



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
(Processo Administrativo nº 4588/2026)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI, torna público que, de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 11.462/2023, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, que realizará às 08:00 horas do dia 11 de novembro de 2026, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos, mediante locação de veículos com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva inclusos, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, visando atender às necessidades da rede pública municipal de ensino de Itaueira/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo o licitante oferecer proposta para tantos itens sejam do seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá formação de ata de registro de preços, tendo em vista se tratar de contratação para execução certa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na plataforma bnc.org.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 sociedades cooperativas;
- 3.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.13 pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Por se tratar de procedimento com inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação e registrarão a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.5 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, habilitação e da fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.12. Ao registrar a proposta e encaminhar a documentação de habilitação, deverá aquela ser acompanhada, ainda, da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de participação, no percentual de 01%



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

(hum) por cento do valor total a que concorre a proponente. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Obs: - Caso o proponente opte pela modalidade de garantia constante do inciso I, deverá se reportar à Secretaria de Finanças, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, para obter instruções de como efetuar-la, juntando o comprovante à proposta.

- A garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da homologação do processo ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item;

6.1.2 valor total do lote.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas e documentação de habilitação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O critério de julgamento seja o de menor preço, devendo os licitantes respeitarem os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Aberta a sessão, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:

7.5.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.5.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.6. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

7.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.14. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.15. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.16. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.17. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.18. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

7.19. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.20. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.21. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.22. Regularidade relativa à Seguridade Social ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.23. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.24. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.25. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

7.26. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, notas explicativas, recibo de entrega na junta comercial ou Sped e comprovação da regularidade do contador responsável.

7.27. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação dos índices, emitido por contador devidamente habilitado, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, de que a empresa obtém índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.28. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.29. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.30. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.31. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.33. Declaração aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor odirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

- 7.34. Declaração realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual,
- 7.35. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes, compatível com as condições e quantidades contratadas;
- 7.36. Relação de frota própria (pelo menos 1/3 dos veículos necessários, caso a proposta seja para todos os itens; pelo menos 01 veículo, nos demais casos), para atender a demanda estimada, bem como fotografias e CRLV dos mesmos, em nome da proponente ou de seus sócios;
- 7.37. Declaração de localização e funcionamento da empresa, que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P, ponto de referência, telefone e fotos), afim de verificar de fato, a estrutura e porte logístico da empresa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Por se tratar de procedimento com inversão de fases, será analisada primeiramente a habilitação dos licitantes. Nesse caso, somente aqueles considerados habilitados, participarão da etapa competitiva.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 30,00 (trinta) reais**.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".
- 8.12. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.19.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.3 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

8.22.2 empresas brasileiras;

8.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 conter vícios insanáveis;

9.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Não haverá formação de cadastro de reserva.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bnc.org.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados apenas na forma eletrônica, pelo plataforma: bnc.org.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico bnc.org.br, tce.pi.tc.br, Itaueira.gov.br/licitacoes.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 15.11.2 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Itaueira/PI, 21 de outubro de 2026.

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência é o documento técnico destinado a fundamentar a contratação pretendida pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de base para a instauração e condução do procedimento licitatório, bem como para a futura execução contratual.

1.2 Sua finalidade é definir, de forma clara, precisa e suficiente, o objeto da contratação, as condições de execução, os requisitos mínimos de habilitação, os critérios de julgamento, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções, assegurando-se o atendimento ao interesse público, à legalidade, à economicidade, à eficiência, à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 A contratação ora pretendida decorre da necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itaueira/PI, mediante solução contratual formal, ampla e estável, a ser viabilizada por meio de procedimento licitatório regular na modalidade pregão eletrônico. O aviso de licitação prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva inclusos, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos, mediante locação de veículos com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva inclusos, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, visando atender às necessidades da rede pública municipal de ensino de Itaueira/PI, conforme rotas, quantitativos, especificações técnicas, condições de execução e demais exigências constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

2.2 A contratação terá natureza de prestação de serviço comum, a ser executada de forma continuada durante a vigência contratual, dada a necessidade permanente de deslocamento dos estudantes até as unidades escolares da rede municipal.

2.3 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução administrativa pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os demais insumos, encargos e custos necessários à perfeita execução contratual, com remuneração vinculada ao quilômetro efetivamente rodado, de modo a atender, com regularidade, segurança e eficiência, os alunos da rede pública municipal de ensino de Itaueira/PI. O próprio aviso do certame já define o objeto nesses exatos contornos, indicando tratar-se de

contratação de transporte escolar com veículos, motoristas, combustível e manutenção inclusos, a ser remunerada por quilometragem efetivamente executada.

3.2 A solução ora delineada foi concebida para assegurar a continuidade de serviço público essencial, diretamente relacionado ao acesso e à permanência dos estudantes na escola, notadamente daqueles residentes em áreas rurais, localidades dispersas, zonas de difícil acesso e regiões que não dispõem de meios regulares e autônomos de deslocamento. Nesse contexto, a contratação não se limita à mera locação de veículos, mas abrange uma solução integrada de mobilidade escolar, compreendendo frota operacional apta, condutores qualificados, suporte logístico, cobertura de despesas operacionais e pronta reposição de meios de execução, sempre que necessário, para evitar descontinuidade do serviço.

3.3 A modelagem adotada revela-se a mais adequada sob os prismas da legalidade, da eficiência, da economicidade e da segurança administrativa, pois transfere à futura contratada a responsabilidade integral pela operacionalização do transporte escolar, inclusive quanto à manutenção da frota, abastecimento, contratação e gestão de motoristas, reposição de veículos inoperantes, cumprimento das normas de trânsito e observância dos padrões mínimos de segurança exigidos pela legislação. Tal sistemática reduz riscos operacionais para a Administração, evita a paralisação do transporte por falhas mecânicas ou ausência de condutores e assegura maior racionalidade na gestão contratual.

3.4 Além disso, a forma de remuneração por quilômetro efetivamente rodado mostra-se tecnicamente adequada à natureza do serviço, por permitir que a despesa pública guarde correspondência direta com a execução real do objeto, viabilizando medição objetiva, fiscalização mais eficiente, controle da execução por rota e maior aderência entre o custo suportado pela Administração e o serviço efetivamente prestado. Trata-se, portanto, de solução que prestigia os princípios da boa gestão contratual, do controle do gasto público e da busca da proposta mais vantajosa.

3.5 Dessa forma, a solução como um todo compreende: a definição prévia de rotas e itinerários pela Administração; a execução do transporte em conformidade com os turnos e calendários escolares; a disponibilização de veículos apropriados e compatíveis com a demanda de cada rota; a alocação de motoristas devidamente habilitados; a cobertura integral dos custos diretos e indiretos da operação; a substituição imediata de veículos ou condutores, quando necessária; e a medição mensal da execução, para fins de fiscalização, liquidação da despesa e pagamento.

3.6 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva inclusos, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino de Itaueira/PI, em conformidade com as rotas, turnos, itinerários, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

3.7 A execução do objeto deverá observar rigorosamente os parâmetros operacionais fixados pela Administração, abrangendo o transporte de estudantes entre suas respectivas localidades de origem e as unidades escolares municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se as especificidades de cada rota, a quantidade estimada de alunos, a quilometragem diária projetada, os turnos de funcionamento das escolas e as condições de trafegabilidade das vias percorridas.

3.8. Os veículos a serem empregados na execução contratual deverão ser compatíveis com a natureza do serviço e com a demanda de cada rota, devendo permanecer em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e

funcionamento, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar. A contratada deverá, ainda, assegurar que os veículos utilizados sejam adequados à quantidade de usuários transportados, de forma a preservar a integridade física, o conforto mínimo e a segurança dos estudantes.

3.9. Os motoristas designados para a execução do objeto deverão possuir habilitação compatível com a categoria dos veículos utilizados, regularidade documental e capacitação exigida para o exercício da atividade, incumbindo à contratada a responsabilidade integral por sua contratação, substituição, treinamento, remuneração e cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho. O contrato anterior, inclusive, já previa a exigência de motoristas habilitados, veículos licenciados, manutenção contínua, cobertura securitária e relatórios mensais de execução, elementos que reforçam a pertinência técnica de sua manutenção no novo procedimento licitatório.

3.10 No preço contratado deverão estar compreendidos todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, reposição de veículos, substituição de motoristas, custos logísticos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, não sendo admitida posterior cobrança complementar a esse título, salvo hipóteses legalmente previstas.

3.11 A medição contratual observará o critério do quilômetro efetivamente rodado, apurado mensalmente mediante relatório de execução, controle das rotas atendidas e validação da fiscalização designada pela Administração, somente sendo admitido pagamento em relação à parcela do serviço efetivamente prestada, regularmente executada e devidamente atestada. Tal critério, além de compatível com a natureza do objeto, favorece a rastreabilidade da execução, a precisão na liquidação da despesa e o controle administrativo sobre a prestação contratual.

3.12 Integram materialmente o objeto todas as rotas e itinerários constantes da planilha, as quais deverão ser executadas em conformidade com o calendário letivo, os horários escolares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, podendo a Administração promover ajustes operacionais pontuais, quando necessários à melhor adequação do serviço, desde que observados os limites legais e contratuais.

4- METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1 A metodologia adotada para a definição do valor estimado da presente contratação foi estruturada com fundamento em critérios técnicos, objetivos e juridicamente adequados, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2 Para a formação do preço estimado, a Administração promoveu o levantamento de dados extraídos de licitações e contratações públicas semelhantes, realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, priorizando-se procedimentos cujo objeto apresentasse compatibilidade material com a presente demanda, especialmente no que se refere à prestação de serviços de transporte escolar com pagamento por quilômetro rodado, abrangendo a disponibilização de veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, além dos demais custos necessários à regular execução contratual.

4.3 A pesquisa buscou identificar contratações equivalentes não apenas sob a perspectiva formal da nomenclatura do objeto, mas principalmente sob o enfoque de suas características técnicas, operacionais e econômicas, de modo a assegurar que os parâmetros coletados refletissem com fidelidade a realidade do mercado aplicável ao serviço pretendido.

4.4 Após a coleta dos dados oriundos das licitações semelhantes, os valores identificados foram submetidos à análise comparativa, com verificação de compatibilidade em relação ao objeto pretendido, à forma de execução contratual, à sistemática de remuneração e aos encargos assumidos pela futura contratada. Na sequência, procedeu-se ao cálculo da média dos preços praticados, utilizando-se esse resultado como referência para a definição do valor estimado da contratação.

4.5 A adoção da média como parâmetro de referência mostra-se metodologicamente adequada, na medida em que permite atenuar distorções decorrentes de valores isoladamente excessivos ou artificialmente reduzidos, propiciando a formação de estimativa mais equilibrada, impessoal e condizente com o comportamento médio do mercado para contratações dessa natureza.

4.6 Com isso, busca-se assegurar que o valor estimado da contratação esteja alinhado às condições reais de mercado, sem prejuízo da competitividade do certame, e em conformidade com o princípio da economicidade, evitando tanto a fixação de preço subestimado, que possa comprometer a exequibilidade da futura contratação, quanto a adoção de valor superestimado, incompatível com a boa gestão dos recursos públicos.

4.7 Dessa forma, a metodologia empregada revela-se tecnicamente idônea e juridicamente suficiente para fundamentar a estimativa de preços da presente contratação, por reunir informações provenientes de contratações públicas similares e de propostas comerciais de empresas do ramo, permitindo à Administração formar juízo seguro acerca do custo provável da execução dos serviços de transporte escolar nas condições definidas neste Termo de Referência.

Rota		Veículo	Alunos	km/dia	km/200 dias	Preço preliminar/km	Subtotal
1	Baixa Grande / Carqueijo / Carpina / Boqueirão até a cidade	Ônibus	20	36	7200	R\$ 8,92	R\$ 64.224,00
2	Lagoa dos Cavalos / Roçado / Canto dos Leônidas até a cidade	Ônibus	35	88	17600	R\$ 8,92	R\$ 156.992,00
3	Riacho da Areia / Campo Grande / Lajinha / Pereiro até a cidade	Van	8	38	7600	R\$ 7,23	R\$ 54.948,00
4	Brejo Seco / Palanqueta / Angical / Belo Monte / Morros até a cidade	Minivan	7	38	7600	R\$ 7,23	R\$ 54.948,00
5	Mocós / Assentamento Buriti Grande até a cidade	Minivan	7	60	12000	R\$ 7,23	R\$ 86.760,00
6	Poço da Fazenda / Veredinha até a cidade	Minivan	5	68	13600	R\$ 7,23	R\$ 98.328,00
7	Lagoa do Vento / Saco dos Bois / Floresta até a cidade	Van	8	28	5600	R\$ 7,23	R\$ 40.488,00
8	Lagoinha / Jatobá / Pau	Minivan	4	48	9600	R\$ 7,23	R\$ 69.408,00

Rota		Veículo	Alunos	km/dia	km/200 dias	Preço preliminar/km	Subtotal
	Darco até a Serra						
9	Pau Darco / Tanque Novo / Lagoinha até a Serra	Minivan	4	34	6800	R\$ 7,23	R\$ 49.164,00
10	Capim Grosso / Boi Preto / Cercadinho até a Serra	Van	9	55	11000	R\$ 7,23	R\$ 79.530,00
11	Coqueiro / Cajueiro / Batalha / Susto até a Torre	Minivan	3	60	12000	R\$ 7,23	R\$ 86.760,00
12	Maravilha até a pista	Minivan	4	12	2400	R\$ 7,23	R\$ 17.352,00
13	Ponta do Mato / Duas Lagoas até a Torre	Minivan	4	54	10800	R\$ 7,23	R\$ 78.084,00
14	Água Branca / Macambira até o Assentamento São José	Minivan	3	40	8000	R\$ 7,23	R\$ 57.840,00
15	Assentamento São José / Taboleiro Redondo / Torre até a cidade	Ônibus	25	88	17600	R\$ 8,92	R\$ 156.992,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							1.151.818,00

4.8 Com base nos dados coletados e analisados, o valor estimado total foi definido de forma a refletir os preços praticados no mercado público, garantindo a qualidade do objeto, a competitividade do certame e o equilíbrio financeiro da Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação encontra fundamento na necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação do serviço público de transporte escolar, indispensável ao pleno exercício do direito à educação e à concretização dos princípios constitucionais da universalidade do acesso, permanência do aluno na escola e redução das desigualdades educacionais, especialmente em contexto municipal marcado por deslocamentos entre localidades rurais e unidades escolares distribuídas territorialmente.

5.2 O transporte escolar constitui serviço instrumental e essencial à política pública educacional, por viabilizar o acesso cotidiano dos estudantes às unidades de ensino, sobretudo daqueles que residem em regiões afastadas da sede do Município ou em localidades sem oferta de meios próprios e permanentes de locomoção. Sua interrupção ou execução inadequada compromete diretamente a frequência escolar, o aproveitamento pedagógico e a própria efetividade do calendário letivo, circunstância que impõe à Administração o dever jurídico de adotar providências administrativas aptas a assegurar sua prestação regular, contínua e segura.

5.3 No caso concreto, a Administração já executa contrato decorrente de procedimento licitatório regular, porém, a partir de inspeção realizada pelo TCE/PI, que apontou diversas falhas no processo de contratação, a Administração agora lança mão da realização de novo procedimento regular, buscando superar as deficiências apontadas, com o fito de atender às recomendações do órgão de controle externo e, assim, resguardar-se do enquadramento de não ter atendido ao interesse público e a legalidade plenamente.

5.4 Assim, impõe-se agora a adoção da via ordinária e juridicamente adequada para o atendimento continuado da demanda, qual seja, a realização de Pregão Eletrônico, modalidade escolhida pela Administração

para promover a regularização da contratação, ampliar a competitividade, assegurar isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a execução do serviço. O aviso de licitação já consigna, de forma expressa, a adoção do pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por lote.

5.5 A contratação mostra-se materialmente necessária porque o Município não dispõe, ao que se evidencia pela própria estrutura adotada historicamente, de meios próprios suficientes e imediatos para absorver diretamente toda a operação de transporte escolar com frota, motoristas, manutenção, combustível e suporte logístico necessários ao atendimento das rotas existentes. Assim, a terceirização da execução do serviço, com responsabilização integral da contratada pelos custos operacionais e meios materiais e humanos empregados, revela-se medida idônea, proporcional e administrativamente eficiente.

5.6 Diante disso, a presente contratação mostra-se devidamente fundamentada sob os aspectos fático, jurídico, administrativo e econômico, porquanto visa atender ao dever de contratação regular, competitiva e estável, apta a assegurar a continuidade do transporte escolar, o atendimento do interesse público e a observância dos princípios regentes das contratações públicas.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, aptas a permitir a formulação de propostas comparáveis e o julgamento com base em critério objetivo.

6.2 A caracterização do objeto como serviço comum decorre do fato de que a prestação pretendida possui contornos técnicos conhecidos e ordinariamente oferecidos no mercado, consistindo na execução de transporte escolar por rotas previamente estabelecidas, com disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, e demais insumos necessários ao regular desempenho da atividade. Trata-se, portanto, de serviço cuja execução pode ser descrita de forma clara, padronizada e mensurável, sem exigir solução singular, inovação técnica extraordinária ou metodologia exclusiva que inviabilize a competição por meio da modalidade pregão.

6.3 Sob outro aspecto, trata-se de serviço contínuo, pois sua necessidade se projeta no tempo e sua interrupção compromete diretamente a prestação de serviço público essencial vinculado ao direito fundamental à educação. O transporte escolar não se exaure em uma única entrega ou em execução episódica, mas se renova diariamente, em consonância com o calendário letivo, os turnos escolares e as rotas definidas pela Administração, revelando-se imprescindível à garantia de acesso e permanência dos estudantes nas unidades de ensino.

6.4 A essencialidade e a continuidade do objeto, inclusive, restam evidenciadas pelo histórico administrativo do Município, que anteriormente precisou promover contratação emergencial para evitar a paralisação do transporte escolar, circunstância que demonstra, de forma inequívoca, que se está diante de serviço público cuja descontinuidade não é juridicamente tolerável sem prejuízo ao interesse público primário.

6.5 A execução contratual, ademais, se dará mediante empreitada por preço unitário, com remuneração baseada no quilômetro efetivamente rodado, sistemática compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de aferição objetiva da prestação. Tal regime mostra-se o mais adequado porque permite vincular

o pagamento à efetiva execução das rotas, conferindo maior precisão à medição, racionalidade à despesa pública e melhor controle por parte da Administração quanto aos quantitativos efetivamente realizados.

6.6 Nesse contexto, a classificação do objeto como serviço comum e contínuo legitima a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, na forma definida no aviso do certame, por se tratar de contratação cujas características permitem competição ampla, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessidade de fiscalização rigorosa e de descrição minuciosa das condições de execução.

6.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.8 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar, de forma regular, contínua, eficiente e segura, a prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Itaueira/PI, especialmente àqueles residentes em localidades rurais, áreas de difícil acesso e regiões distantes das unidades escolares, cujo deslocamento diário depende diretamente da atuação do Poder Público.

6.9 O transporte escolar constitui instrumento indispensável à efetivação do direito social à educação, não apenas sob a perspectiva formal de matrícula, mas sobretudo quanto ao acesso real e à permanência dos estudantes na escola. Sua adequada prestação revela-se condição material para o cumprimento do calendário letivo, para a redução da evasão escolar, para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais e para a concretização do interesse público subjacente à política municipal de ensino.

6.10 Assim, a instauração de Pregão Eletrônico representa a medida administrativa adequada para conferir estabilidade, planejamento, competitividade, transparência e segurança jurídica à contratação, em substituição à solução precária anteriormente adotada. O aviso de licitação já demonstra que a Administração pretende promover a contratação regular da prestação de transporte escolar com veículos, motoristas, combustível e manutenção inclusos, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, com julgamento pelo menor preço por lote.

6.11 A justificativa da contratação também se apoia na inexistência, ao menos no contexto atual da Administração, de estrutura pública suficiente e imediatamente disponível para absorver diretamente toda a operação do transporte escolar, com frota própria adequada, motoristas em quantitativo bastante, cobertura integral de manutenção, abastecimento, seguros e suporte logístico. Diante disso, a execução indireta do serviço, com transferência à contratada da responsabilidade pelos meios materiais e humanos necessários, revela-se solução juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente.

6.12 Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada sob os aspectos fático, jurídico, administrativo e econômico, uma vez que busca substituir contratação emergencial e precária por solução definitiva, regular e competitiva, apta a assegurar a continuidade do transporte escolar, o atendimento do interesse público, a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A presente contratação deverá observar, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas complementares expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, das orientações aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes à prestação de serviços de transporte escolar.

6.13 Em razão da natureza do objeto, constituem requisitos indispensáveis à contratação a prestação de serviço regular, contínuo, seguro e adequado ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, com

estrita observância das condições de segurança viária, regularidade documental, capacidade operacional da contratada e plena conformidade com as exigências legais e contratuais.

6.14 Os veículos a serem utilizados na execução do objeto deverão ser adequados ao transporte coletivo de passageiros, compatíveis com a demanda de cada rota, e apresentar, durante toda a vigência contratual, plenas condições de segurança, conservação, higiene, trafegabilidade e funcionamento. Deverão, ainda, possuir documentação regular, licenciamento atualizado, inspeções obrigatórias em dia, identificação de “ESCOLAR” na forma legal, bem como todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle de trânsito.

6.15 Os condutores designados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, comprovada aptidão para o transporte escolar e atendimento integral a todos os requisitos legais exigidos pelo art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas, inclusive no que se refere à regularidade da CNH, idoneidade, capacitação específica e demais condições legalmente impostas ao exercício da atividade.

6.16 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, veículos e motoristas devidamente regularizados, responsabilizando-se pela atualização da documentação exigível e pela imediata substituição de qualquer veículo ou condutor que deixe de atender às exigências legais, regulamentares, contratuais ou de segurança, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço e sem ônus adicional para a Administração.

6.17 Constituem, ainda, requisitos da contratação:

- I – disponibilização de veículos em quantitativo e capacidade compatíveis com as rotas e com o número estimado de alunos transportados;
- II – observância dos itinerários, turnos, dias letivos e demais parâmetros operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – fornecimento de motoristas devidamente habilitados e aptos à execução do transporte escolar;
- IV – assunção, pela contratada, de todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, tributos, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- V – substituição imediata de veículos ou condutores em caso de irregularidade, defeito, indisponibilidade, inadequação operacional ou risco à segurança dos usuários;
- VI – observância das normas de segurança do trabalho, de trânsito, de acessibilidade e de proteção dos usuários, quando aplicáveis;
- VII – apresentação, antes do início da execução e sempre que exigido pela fiscalização, da documentação comprobatória dos veículos e dos condutores vinculados ao contrato;
- VIII – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência contratual;
- IX – submissão à fiscalização permanente da Administração, inclusive quanto à conferência documental, acompanhamento das rotas e validação da execução para fins de pagamento.

6.18 Tais requisitos são essenciais à adequada execução do objeto e vinculam diretamente a futura contratada, cuja atuação deverá observar não apenas o cumprimento material das rotas contratadas, mas também a estrita legalidade dos meios empregados na prestação do serviço.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação deverá observar, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas complementares expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, das orientações aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes à prestação de serviços de transporte escolar.

7.2 Em razão da natureza do objeto, os requisitos da contratação compreendem o conjunto de condições mínimas de ordem técnica, operacional, funcional, documental, legal e de segurança indispensáveis à adequada prestação do serviço, de modo a assegurar o atendimento do interesse público, a continuidade do transporte escolar e a proteção dos alunos usuários do sistema.

7.3 A futura contratação deverá garantir a prestação de serviço contínuo, regular, eficiente, seguro e adequado, apto a assegurar o deslocamento dos alunos da rede pública municipal de ensino entre suas localidades de origem e as respectivas unidades escolares, em conformidade com as rotas, os turnos, os dias letivos e os demais parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4 Constituem requisitos essenciais da contratação:

I – Adequação e compatibilidade do serviço com a necessidade administrativa

A prestação contratual deverá ser integralmente compatível com a necessidade da Administração, devendo abranger a execução das rotas escolares definidas, com observância dos horários, itinerários, distâncias percorridas, quantitativos estimados de alunos transportados e demais condições operacionais fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Qualidade e desempenho da execução

Os serviços deverão ser prestados com padrão mínimo de qualidade e desempenho compatível com a relevância do objeto, exigindo-se da contratada atuação pautada pela pontualidade, regularidade, eficiência, urbanidade, zelo, prudência e responsabilidade, de modo a assegurar a adequada execução das rotas e a segurança dos usuários transportados.

III – Veículos adequados e em condições regulares de uso

Os veículos a serem utilizados na execução contratual deverão ser apropriados ao transporte coletivo de passageiros, compatíveis com a demanda de cada rota, e apresentar, durante toda a vigência contratual, plenas condições de segurança, conservação, higiene, trafegabilidade, funcionamento e durabilidade operacional. Deverão, ainda, possuir documentação regular, licenciamento atualizado, inspeções obrigatórias em dia, identificação de “ESCOLAR” na forma legal e todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente e possuir idade não superior: 1) 15 anos -ônibus; 2) 10 anos-Van; 3) 10 anos - Minivan

IV – Condutores habilitados e aptos ao transporte escolar

Os motoristas designados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, comprovada aptidão para o transporte escolar e atendimento integral aos requisitos

previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas, cabendo à contratada garantir sua regularidade durante toda a execução contratual.

V – Regularidade documental e conformidade legal

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, veículos e condutores devidamente regularizados, responsabilizando-se pela atualização da documentação exigível e pela imediata substituição de qualquer veículo ou motorista que deixe de atender às exigências legais, regulamentares, contratuais ou de segurança.

VI – Manutenção, conservação e suporte operacional

A contratação deverá compreender todos os meios necessários à plena execução do serviço, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, substituição de veículos inoperantes, substituição de motoristas ausentes ou irregulares, seguros, encargos e demais providências necessárias à continuidade da execução, sem ônus adicional para a Administração.

VII – Segurança dos usuários

A execução do serviço deverá observar rigorosamente todas as exigências de segurança aplicáveis ao transporte escolar, sendo requisito essencial da contratação a adoção, pela futura contratada, de todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação da integridade física dos alunos transportados, inclusive quanto às condições do veículo, habilitação do condutor, cumprimento dos itinerários e observância das normas de trânsito.

VIII – Medição, controle e rastreabilidade da execução

A contratação deverá permitir controle objetivo da execução, mediante medição por quilômetro efetivamente rodado, apresentação de relatórios mensais e acompanhamento da fiscalização contratual, de modo a assegurar compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os valores pagos pela Administração.

IX – Sustentabilidade e responsabilidade na execução

A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à adequada manutenção da frota, uso racional de combustíveis, prevenção de danos ambientais, destinação correta de resíduos automotivos e adoção de práticas que reduzam riscos à coletividade e ao meio ambiente, sem prejuízo da eficiência e da segurança do serviço.

X – Compatibilidade econômica e exequibilidade

A proposta apresentada pela futura contratada deverá ser compatível com os custos ordinários da execução do serviço, de modo a garantir a exequibilidade contratual e evitar a assunção de obrigações economicamente inviáveis que possam comprometer a continuidade do transporte escolar ou resultar em inexecução parcial ou total do objeto.

XI – Durabilidade e confiabilidade operacional

Os meios empregados na execução contratual deverão apresentar padrão mínimo de durabilidade, confiabilidade e estabilidade operacional, de modo a reduzir riscos de paralisação, falhas mecânicas e descontinuidade da prestação, considerando a natureza continuada e essencial do transporte escolar.

XII – Fiscalização e atendimento às determinações da Administração

A execução contratual deverá sujeitar-se à fiscalização permanente da Administração, sendo requisito da contratação a plena cooperação da contratada no fornecimento de informações, documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento e controle do objeto.

7.5 Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos de maneira a assegurar que a futura prestação dos serviços atenda, com suficiência e segurança, à necessidade administrativa que motiva o presente procedimento, observando-se não apenas a legalidade formal da contratação, mas também sua adequação material ao interesse público, à proteção dos usuários e à continuidade da política pública educacional.

7.6. Conformidade legal específica do transporte escolar A futura contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente os arts. 121, 136, 137, 138 e 329, com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN, com as Recomendações constantes do Guia do Transporte Escolar do FNDE e com a Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, com suas alterações supervenientes.

Para tanto, deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- I – utilização de veículos devidamente registrados, licenciados e autorizados para o transporte escolar, quando exigido pelo órgão competente;
- II – realização das inspeções obrigatórias e manutenção de todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação;
- III – observância da identificação visual “ESCOLAR”, lotação máxima permitida e demais requisitos técnicos aplicáveis aos veículos;
- IV – disponibilização de condutores com idade, habilitação, capacitação especializada e histórico de infrações compatíveis com o art. 138 do CTB;
- V – apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor, nos termos do art. 329 do CTB, renovável na forma da lei;
- VI – imediata substituição de veículo ou condutor que deixe de atender às exigências legais e regulamentares.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada ao quilômetro efetivamente rodado, observadas as rotas, os dias letivos, os turnos escolares, a quantidade estimada de alunos transportados e os demais parâmetros estabelecidos pela Administração por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e continuada, de acordo com as necessidades administrativas e educacionais do Município, considerando-se a dinâmica do calendário escolar, a distribuição territorial das rotas, a demanda efetiva de alunos e as condições operacionais definidas pelo órgão requisitante. A prestação do serviço deverá atender, com regularidade e pontualidade, às rotas escolares previamente

estabelecidas, assegurando o deslocamento seguro dos alunos entre as localidades de origem e as respectivas unidades de ensino.

8.3 Os serviços somente poderão ser iniciados após a apresentação e aprovação, pela fiscalização contratual, da documentação completa dos veículos e dos condutores vinculados à execução, nos termos previstos no edital, neste Termo de Referência e no contrato. A Administração somente autorizará o início da execução após verificar a conformidade documental e operacional dos meios disponibilizados pela contratada.

8.4 A contratada deverá manter, durante a execução contratual, os mesmos veículos e condutores inicialmente informados e aprovados pela fiscalização, admitindo-se substituição apenas em hipóteses justificadas e mediante prévia comunicação à Administração, acompanhada da apresentação da documentação completa do substituto, o qual deverá atender às mesmas condições de regularidade, habilitação, segurança e adequação exigidas para o originalmente indicado.

8.5 É expressamente vedada a utilização, na execução contratual, de veículos inadequados, improvisados, sem licenciamento, sem inspeção obrigatória, sem identificação escolar, sem os equipamentos exigidos por lei, ou conduzidos por motorista não habilitado na forma legal, sem aptidão para o transporte escolar ou em desacordo com as exigências previstas no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

8.6 A contratada será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da frota, pela contratação e substituição dos motoristas, pelo abastecimento, pela manutenção preventiva e corretiva, pela reposição de peças, pneus e lubrificantes, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária pela operacionalização ordinária do transporte, ressalvadas as obrigações legais que lhe sejam próprias.

8.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências editalícias, contratuais e legais. A fiscalização deverá, no mínimo:

- a) conferir a documentação dos veículos e dos condutores antes do início da execução e sempre que necessário;
- b) verificar a regularidade do CRLV, das inspeções obrigatórias, da identificação escolar e dos equipamentos exigidos por lei;
- c) acompanhar as rotas executadas, os dias efetivamente prestados, a distância percorrida, o número de alunos transportados, o veículo utilizado e o respectivo condutor;
- d) registrar ocorrências relativas à execução, inclusive faltas, atrasos, substituições de veículos, defeitos mecânicos, irregularidades documentais ou qualquer situação que comprometa a segurança e a continuidade do serviço;
- e) exigir a imediata regularização ou substituição de veículo e/ou condutor em situação irregular;
- f) atestar a execução somente quando constatado o efetivo e regular cumprimento do objeto contratado.

8.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à segurança dos usuários, à observância da legislação de trânsito e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e contratuais.

8.9 A medição da execução ocorrerá mensalmente, com base nos quilômetros efetivamente percorridos, nas rotas executadas, nos dias de efetiva prestação do serviço e nos demais elementos de controle exigidos pela fiscalização. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

8.10 A liquidação da despesa somente ocorrerá após criteriosa conferência, pela fiscalização contratual, dos seguintes elementos:

- a) rotas efetivamente percorridas;
- b) dias em que houve efetiva prestação do transporte escolar;
- c) distância percorrida no período;
- d) número de alunos transportados, quando aplicável;
- e) veículo utilizado na execução;
- f) identificação do proprietário ou responsável pelo veículo, quando necessário;
- g) regularidade da documentação dos veículos e dos condutores;
- h) compatibilidade entre os serviços executados e os valores contratados.

8.11 Constatada qualquer inconsistência, irregularidade, execução parcial, divergência de medição ou descumprimento das exigências legais e contratuais, a Administração poderá glosar os valores indevidos, suspender o pagamento até a regularização das pendências, determinar a substituição imediata de veículo ou condutor, lavrar ocorrência formal e aplicar as sanções cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente.

8.12 A execução deverá observar, em qualquer hipótese, os princípios da continuidade do serviço público, da segurança dos usuários, da eficiência administrativa, da legalidade e da supremacia do interesse público, de modo que a contratada permanecerá obrigada a manter padrões adequados de regularidade, pontualidade, segurança e conformidade documental ao longo de toda a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será exercida em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, aos quais incumbirá acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do objeto em todos os seus aspectos operacionais, administrativos e documentais, com vistas a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais e a preservação do interesse público.

9.2 O gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, promover a interlocução institucional com a contratada, controlar prazos, acompanhar a execução financeira, instruir pedidos de alteração contratual, analisar eventuais ocorrências relevantes e encaminhar, quando necessário, as providências cabíveis à autoridade competente.

9.3 A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, com atribuição de verificar, de modo contínuo e sistemático, a conformidade dos serviços prestados com as

disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável, especialmente no que se refere à execução das rotas, à regularidade dos veículos, à habilitação dos condutores, à observância dos dias letivos, à quilometragem efetivamente percorrida, à segurança dos usuários e à adequação da documentação exigida.

9.4 Compete à fiscalização contratual, no mínimo:

- I – conferir, antes do início da execução e sempre que necessário, a documentação dos veículos e dos condutores vinculados ao contrato;
- II – verificar a regularidade do licenciamento, do CRLV, das inspeções obrigatórias, da identificação de “ESCOLAR”, dos equipamentos de segurança e dos demais requisitos legais aplicáveis aos veículos utilizados;
- III – acompanhar a execução das rotas contratadas, observando os itinerários, os dias letivos atendidos, os horários, a distância percorrida, a quantidade estimada de alunos transportados, o veículo empregado e o respectivo condutor;
- IV – registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive faltas, atrasos, substituições de veículos ou motoristas, falhas mecânicas, irregularidades documentais, reclamações de usuários, interrupções de rota e quaisquer fatos que possam comprometer a regularidade, a segurança ou a continuidade do serviço;
- V – exigir da contratada a imediata regularização de falhas constatadas, bem como a substituição de veículos e/ou condutores que não atendam às exigências legais, regulamentares, contratuais ou de segurança;
- VI – conferir os relatórios mensais de execução apresentados pela contratada e validar a medição dos quilômetros efetivamente rodados, para fins de liquidação da despesa e pagamento;
- VII – atestar a execução do objeto somente quando constatado o efetivo e regular cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente qualquer irregularidade passível de aplicação de glosa, advertência, multa, suspensão de pagamento ou demais sanções previstas em lei e no contrato.

9.5 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela gestão e pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relativos à execução, disponibilizar relatórios, comprovantes, cadastros, identificações dos veículos e motoristas, bem como adotar prontamente as medidas corretivas determinadas pela Administração.

9.6 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da contratada pela integral execução do objeto, inclusive quanto à segurança dos estudantes transportados, à observância da legislação de trânsito, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e contratuais, respondendo a contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de dever legal ou contratual.

9.7 A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, segurança jurídica, economicidade e supremacia do interesse público, de modo a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

assegurar que a execução do transporte escolar ocorra em padrões compatíveis com a relevância social do objeto contratado.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Considerando a natureza contínua e sucessiva do objeto, o recebimento dos serviços dar-se-á de forma mensal e progressiva, mediante verificação da efetiva execução das rotas contratadas, da regularidade dos veículos e condutores empregados, da compatibilidade da quilometragem apurada com os itinerários realizados e do atendimento das demais condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.2 Não se trata, portanto, de entrega única ou instantânea, mas de prestação continuada de serviço público essencial, cuja aceitação dependerá da comprovação de que o transporte escolar foi efetivamente executado no período correspondente, com regularidade, segurança, pontualidade e observância dos parâmetros operacionais definidos pela Administração.

10.3 O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada período de medição, mediante análise preliminar da execução contratual pela fiscalização, com verificação dos relatórios apresentados, das rotas realizadas, dos dias de efetiva prestação do serviço, da quilometragem percorrida e da regularidade documental dos veículos e dos condutores vinculados à execução.

10.4 O recebimento definitivo somente será realizado após a conferência detalhada de todos os elementos de controle da execução e o atesto da fiscalização contratual, devendo a Administração verificar, no mínimo:

- I – se as rotas contratadas foram efetivamente executadas no período considerado;
- II – se os serviços foram prestados nos dias letivos e horários definidos pela Administração;
- III – se a quilometragem informada corresponde à efetiva execução das rotas;
- IV – se os veículos utilizados eram os previamente aprovados ou, em caso de substituição, se houve prévia comunicação e autorização administrativa acompanhada da documentação pertinente;
- V – se os condutores designados atendiam às exigências legais, regulamentares e contratuais para o transporte escolar;
- VI – se os veículos se encontravam em situação regular quanto a licenciamento, identificação, inspeções, equipamentos obrigatórios e condições gerais de segurança e trafegabilidade;
- VII – se não houve ocorrência grave ou irregularidade apta a comprometer a aceitação da execução;
- VIII – se os serviços executados guardam compatibilidade com os valores contratados e com a medição apresentada.

10.5 A aceitação do objeto ficará condicionada à constatação de que os serviços foram executados de forma integral, regular e satisfatória, não sendo admitido o recebimento de serviços prestados em desacordo com as rotas definidas, com utilização de veículos inadequados ou irregulares, com condutores sem habilitação legal, com falhas reiteradas de execução, com medição incompatível com a realidade apurada ou com qualquer outra irregularidade que comprometa a finalidade pública da contratação.

10.6 Verificada a existência de falhas, omissões, inconsistências, divergências de medição, execução parcial, interrupções injustificadas, inadequação dos meios empregados ou descumprimento de exigências contratuais e legais, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução apresentada, determinar a correção das irregularidades, promover glosa proporcional dos valores indevidos, suspender o recebimento definitivo da parcela correspondente e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

10.7 A emissão do atesto pela fiscalização e o consequente recebimento definitivo não excluem a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, nem impedem a Administração de exigir reparação, substituição, regularização ou ressarcimento, sempre que verificado descumprimento das obrigações assumidas.

10.8 O recebimento e a aceitação do objeto deverão observar, em qualquer hipótese, o interesse público envolvido, a continuidade do transporte escolar, a segurança dos alunos usuários do serviço e a estrita conformidade entre a execução contratual e os parâmetros fixados pela Administração.

10.8.1. A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, deverá apresentar documentação comprobatória de que os veículos e condutores disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar atendem integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, em especial às disposições dos arts. 121, 136, 137, 138 e 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), às normas complementares expedidas pelo CONTRAN, às Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE e à Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, com suas alterações supervenientes, bem como às demais normas correlatas de segurança do transporte escolar.

10.8.2. Nos veículos:

-Comprovação da autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito, quando exigível, nos termos do art. 136 do CTB;

-Comprovação de inspeção semestral, se exigida pelo órgão competente; -Comprovação de registro como veículo de passageiros, quando aplicável; -Comprovação de faixa amarela com dístico escolar e demais itens do art. 136;

-Comprovação de lotação compatível, vedado exceder a capacidade do fabricante, conforme art. 137 do CTB.

Nos condutores:

-CNH categoria D ou outra legalmente exigida;

-Comprovação de idade superior a 21 anos;

-Certificado de curso especializado;

-Documento/certidão que demonstre não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme art. 138;

-Certidão negativa de distribuição criminal prevista no art. 329 do CTB.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância das disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes e das demais regras incidentes sobre o transporte escolar.

11.2 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras que decorram da natureza do ajuste, da legislação ou da execução contratual:

I – executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, segura, eficiente e pontual, em conformidade com as rotas, dias letivos, turnos, horários, itinerários e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e validados pela Administração;

II – disponibilizar, para a execução contratual, veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, compatíveis com a demanda de cada rota, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, trafegabilidade e funcionamento, devidamente licenciados, regularizados, identificados na forma legal e equipados com todos os itens exigidos pela legislação vigente;

III – manter, durante toda a vigência contratual, a documentação regular dos veículos utilizados, inclusive licenciamento, CRLV, inspeções obrigatórias, certificações eventualmente exigíveis e demais documentos pertinentes à circulação e à prestação do transporte escolar;

IV – disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível com o veículo conduzido, aptidão para o transporte escolar e atendimento integral às exigências legais, especialmente aquelas previstas no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas;

V – apresentar à fiscalização, antes do início da execução e sempre que solicitado, a documentação completa dos veículos e dos condutores vinculados ao contrato, inclusive documentos pessoais, habilitação, comprovantes de regularidade e quaisquer outros elementos exigidos pela Administração para verificação da legalidade e segurança da execução;

VI – manter, durante toda a execução contratual, os veículos e condutores previamente informados e aprovados pela Administração, somente promovendo substituições mediante justificativa, comunicação prévia e apresentação da documentação comprobatória do substituto, o qual deverá atender integralmente às mesmas condições de regularidade, aptidão e segurança exigidas para o originalmente indicado;

VII – substituir imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, qualquer veículo ou condutor que se revele inadequado, irregular, inabilitado, inapto, inseguro, insuficiente ou incompatível com as exigências legais, técnicas, regulamentares ou contratuais, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem qualquer ônus adicional para a Administração;

VIII – arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, taxas, licenças, despesas administrativas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos operacionais incidentes sobre a prestação dos serviços; IX – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada, promovendo reparos, revisões e substituições de componentes sempre que necessário para assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade da prestação do serviço;

- X – observar rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar, as orientações dos órgãos de controle e fiscalização e as determinações expedidas pela Administração no curso da execução contratual;
- XI – executar os serviços com urbanidade, zelo, prudência e responsabilidade, preservando a integridade física dos alunos transportados e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, incidentes ou riscos à segurança dos usuários;
- XII – apresentar relatórios mensais de execução contendo, no mínimo, as rotas efetivamente percorridas, os dias de prestação dos serviços, a quilometragem executada, os veículos utilizados, a identificação dos respectivos condutores e as ocorrências relevantes verificadas no período;
- XIII – prestar, de forma imediata e precisa, todas as informações solicitadas pela gestão e pela fiscalização contratual, franqueando acesso aos documentos, registros e elementos necessários à verificação da correta execução do objeto;
- XIV – comunicar formalmente à Administração, no prazo mais breve possível, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive defeitos mecânicos, acidentes, impedimentos de tráfego, ausência de condutor, necessidade de substituição de veículo ou qualquer situação que repercuta na regularidade ou segurança do transporte escolar;
- XV – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração;
- XVI – responder, civil, administrativa, trabalhista e penalmente, por todos os atos, omissões, danos, acidentes, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles causados à Administração, aos alunos transportados, a terceiros, aos seus empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente autorizados;
- XVII – assumir integral responsabilidade pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados aos motoristas, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional entre tais pessoas e a Administração contratante;
- XVIII – não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, salvo em hipóteses de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, devendo, ainda assim, adotar todas as providências possíveis para minimizar prejuízos à continuidade do transporte escolar;
- XIX – cumprir fielmente as obrigações contratuais e suportar as consequências jurídicas do inadimplemento, inclusive glosas, multas, sanções administrativas e ressarcimentos, quando constatado descumprimento das disposições legais, contratuais ou editalícias.

11.3 A responsabilidade da contratada é integral e exclusiva pela adequada execução do objeto, não se eximindo em razão da fiscalização exercida pela Administração, a qual não afasta nem reduz o dever da contratada de observar todos os padrões legais, técnicos e contratuais exigidos para a prestação do transporte escolar.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A contratante obriga-se a adotar todas as providências administrativas necessárias ao regular processamento da contratação, ao acompanhamento da execução do objeto e ao adimplemento das obrigações que lhe competem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Termo de Referência e com o futuro contrato administrativo.

12.2 Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras inerentes à natureza do ajuste:

- I – fornecer à contratada, de forma clara, precisa e tempestiva, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às rotas, itinerários, turnos, unidades escolares atendidas, calendário letivo, quantitativos estimados de alunos e demais parâmetros operacionais do transporte escolar;
- II – definir, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, as rotas e demais condições de execução do objeto, promovendo, quando necessário, os ajustes administrativos compatíveis com o interesse público e com os limites legais e contratuais;
- III – designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar a execução contratual em seus aspectos operacionais, documentais, administrativos e financeiros;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade do transporte escolar prestado com as exigências editalícias, contratuais e legais, inclusive quanto à regularidade dos veículos, habilitação dos condutores, cumprimento das rotas, dias letivos, quilometragem efetivamente executada e condições de segurança dos usuários;
- V – exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como determinar a correção de falhas, a regularização de pendências e a substituição de veículos ou condutores que não atendam às condições exigidas;
- VI – registrar, por meio de seus agentes competentes, as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, adotando as providências cabíveis diante de falhas, omissões, irregularidades, atrasos, interrupções ou quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;
- VII – atestar a execução do objeto somente após a verificação do efetivo e regular cumprimento das obrigações contratuais, observados os critérios de medição, controle e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- VIII – efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e no prazo pactuados, desde que comprovada a execução regular dos serviços, apresentada a documentação exigida para liquidação da despesa e inexistam pendências que impeçam o adimplemento;
- IX – promover a liquidação da despesa com base em criteriosa conferência da medição apresentada, verificando, no mínimo, as rotas efetivamente percorridas, os dias em que houve prestação do transporte escolar, a distância percorrida, os veículos utilizados, a identificação dos condutores, a regularidade documental e a compatibilidade entre os serviços executados e os valores contratados;
- X – glosar valores indevidos, suspender pagamentos, rejeitar medições inconsistentes e adotar as providências administrativas cabíveis sempre que constatada execução parcial, irregular, defeituosa ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

- XI – aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – prestar os esclarecimentos e emitir as orientações administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual, observados os limites de sua competência e as disposições legais aplicáveis;
- XIII – manter nos autos do processo administrativo todos os documentos relativos à contratação, à execução, à fiscalização, à medição, à liquidação da despesa e ao pagamento, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da motivação e do controle;
- XIV – resguardar o equilíbrio entre a fiscalização eficiente do contrato e o respeito às garantias legais da contratada, atuando de forma motivada, proporcional e orientada pelo interesse público.

12.3 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou comerciais decorrentes da execução do contrato, cabendo à contratada assumir integral responsabilidade por tais encargos, nos termos da legislação aplicável.

12.4 A atuação da contratante no acompanhamento e fiscalização do objeto deverá ser pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, de modo a assegurar que o transporte escolar seja prestado de forma adequada e em benefício direto da coletividade atendida.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da modalidade pregão mostra-se juridicamente adequada em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado consignadas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos. Trata-se, pois, de contratação compatível com disputa competitiva ampla, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica, operacional e documental suficiente para assegurar a adequada execução do transporte escolar.

A forma eletrônica de realização do certame atende aos postulados da transparência, ampliação da competitividade, rastreabilidade dos atos procedimentais e eficiência administrativa, possibilitando maior alcance de interessados, redução de custos operacionais do procedimento e incremento do controle institucional e social sobre a contratação.

A seleção da proposta mais vantajosa deverá observar não apenas o critério formal de menor preço, mas também a compatibilidade da proposta com as exigências técnicas do objeto, a exequibilidade dos valores ofertados, a suficiência da documentação de habilitação e a capacidade do licitante de executar, com segurança e regularidade, todas as obrigações inerentes ao transporte escolar.

A Administração deverá velar para que a competição se desenvolva em bases objetivas e isonômicas, sem restrições indevidas à participação, mas também sem abdicar da exigência de condições mínimas indispensáveis à execução contratual, especialmente em se tratando de serviço essencial que envolve transporte diário de estudantes e observância estrita das normas de trânsito e segurança.

13.1. DA ORDEM DAS FASES / DO RITO PROCEDIMENTAL

13.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará, de forma expressa, motivada e previamente prevista no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do certame, a inversão da ordem das fases, de modo que a verificação da documentação de habilitação antecederá a abertura, a classificação e a análise das propostas, bem como a etapa competitiva de lances.

13.1.2. Em razão dessa sistemática, os licitantes deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário designados para a abertura da sessão pública, a proposta inicial e todos os documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso e nos termos do instrumento convocatório.

13.1.3. A adoção desse rito procedimental encontra fundamento no poder-dever de planejamento da Administração, na busca pela maior racionalidade procedimental, na eficiência administrativa, na segurança jurídica do certame e na necessidade de assegurar maior confiabilidade à futura contratação.

13.1.4. A inversão das fases mostra-se juridicamente admissível e materialmente adequada ao presente objeto, porquanto a contratação se destina à prestação de serviço público essencial de transporte escolar, envolvendo a condução diária de alunos da rede pública municipal de ensino, atividade que exige rigorosa observância das normas legais e regulamentares relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, especialmente, capacidade técnica e operacional compatível com a execução segura, contínua e regular do serviço.

13.1.5. A adoção da habilitação preliminar antes da fase competitiva justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de restringir a disputa apenas aos licitantes que demonstrem, desde logo, condições mínimas de participação válida no certame, evitando a permanência, na etapa de lances, de empresas manifestamente inaptas à futura contratação, seja por ausência de regularidade documental, seja por deficiência de qualificação para execução de serviço de elevada relevância social.

13.1.6. Em segundo lugar, a natureza do objeto recomenda maior cautela da Administração, tendo em vista que a futura contratação envolve a prestação de transporte escolar em rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com utilização de veículos e condutores sujeitos às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas complementares dos órgãos de trânsito, das orientações aplicáveis ao transporte escolar e das condições de segurança indispensáveis à proteção dos estudantes usuários do serviço. Nessa perspectiva, revela-se legítimo o interesse público de submeter à fase de lances apenas os licitantes que demonstrem, preliminarmente, aptidão jurídica, econômico-financeira e técnica para assumir validamente as obrigações contratuais futuras.

13.1.7. Em terceiro lugar, a sistemática adotada contribui para maior celeridade material e racionalidade do procedimento, pois evita que a Administração conduza análise aprofundada de propostas e fase de lances com participantes que, ao final, poderiam ser afastados por ausência de habilitação, o que reduziria a eficiência do certame, aumentaria o risco de retrabalho administrativo e comprometeria a utilidade da sessão pública.

13.1.8. A inversão da ordem das fases também se mostra compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, pois permite que o ambiente competitivo seja formado apenas por licitantes previamente aptos, aumentando a probabilidade de que a futura adjudicatária reúna, simultaneamente, condições documentais, técnicas e operacionais para executar adequadamente o objeto licitado.

13.1.9. Ressalte-se que a adoção da ordem procedimental ora prevista não afasta nem mitiga os princípios da isonomia, da publicidade, do contraditório, da ampla defesa, da competitividade e do julgamento objetivo. Ao contrário, tais princípios permanecem integralmente preservados, desde que a sistemática seja previamente divulgada no edital, aplicada de forma uniforme a todos os participantes e conduzida com observância estrita às regras do certame e à legislação vigente.

13.1.10. O rito procedimental da presente licitação observará, em síntese, a seguinte sequência:

- I – apresentação, pelos licitantes, da proposta inicial e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário designados para a abertura da sessão pública;
- II – abertura da sessão pública e verificação preliminar da conformidade formal das informações e documentos inseridos no sistema;
- III – análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, para fins de habilitação preliminar;
- IV – divulgação, na forma do edital, da relação dos licitantes preliminarmente habilitados e, quando for o caso, dos inabilitados;
- V – abertura, classificação e análise das propostas iniciais exclusivamente dos licitantes preliminarmente habilitados;
- VI – realização da etapa competitiva de lances entre os licitantes habilitados e classificados;
- VII – negociação, quando cabível, com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar;
- VIII – análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, com verificação de compatibilidade com o orçamento estimado, adequação ao objeto, exequibilidade e atendimento às exigências técnicas e formais do edital;
- IX – fase recursal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital;
- X – adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do certame pela autoridade competente.

13.1.11. Assim, a inversão da ordem das fases, no presente caso, revela-se medida juridicamente possível, administrativamente útil e materialmente adequada ao interesse público, especialmente em razão da natureza sensível e essencial do objeto licitado, devendo ser expressamente observada por todos os participantes do certame e pelos agentes responsáveis por sua condução.

13.2. DO RITO PROCEDIMENTAL E DA APRESENTAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.2.1 A presente licitação adotará a inversão da ordem das fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a análise da documentação de habilitação antecederá a abertura e a classificação das propostas, bem como a etapa de lances.

13.2.2 Em razão dessa sistemática, o licitante deverá anexar, no sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

13.2.3 A adoção desse rito justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança jurídica, racionalidade procedimental e eficiência ao certame, restringindo a fase competitiva aos licitantes que demonstrem, desde logo, aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica mínima para execução do serviço de transporte escolar, cuja natureza essencial exige maior cautela da Administração quanto à capacidade da futura contratada.

13.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.3.1 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, processado na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por item, conforme definido no aviso do certame.

13.3.2 Na análise das propostas, deverão ser observados, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, de modo que somente serão classificadas as propostas que atendam integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;

II – exequibilidade dos preços ofertados, devendo ser desclassificadas propostas manifestamente inexequíveis, irrisórias, incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do objeto ou que não demonstrem viabilidade econômica da prestação do serviço, especialmente diante da complexidade operacional do transporte escolar;

III – aceitabilidade dos preços, considerando-se o valor estimado da contratação, a pesquisa de preços constante dos autos, a memória de cálculo elaborada pela Administração e os elementos concretos do mercado relacionados ao serviço;

IV – observância do princípio do julgamento objetivo, vedada a adoção de critérios subjetivos ou estranhos ao instrumento convocatório;

V – aplicação dos critérios legais de desempate, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, inclusive quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;

VI – verificação da regularidade formal da proposta, inclusive quanto à identificação do lote, composição dos preços, clareza dos valores ofertados, prazo de validade e demais exigências editalícias.

13.3.3 A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações contidas na proposta, desde que tais providências não impliquem indevida substituição do conteúdo originalmente apresentado, nem afrontem a isonomia entre os licitantes ou a vedação à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta inicial.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e deste Termo de Referência;
- b) apresentem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o valor estimado da contratação, sem justificativa técnica suficiente;
- c) contenham vícios insanáveis, omissões essenciais ou elementos que comprometam a compreensão objetiva do seu conteúdo;
- d) revelem incapacidade manifesta de execução do objeto nas condições exigidas pela Administração.

13.3.4 No que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as disposições da legislação pertinente, especialmente quanto às prerrogativas legalmente asseguradas em matéria de regularização fiscal tardia, critérios de desempate ficto e demais benefícios compatíveis com a natureza da contratação, desde que satisfeitos os pressupostos normativos para sua incidência.

13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4.1 Para fins de habilitação, será exigida a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, em razão das características do objeto, a qualificação técnica do licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições fixadas no edital, admitindo-se a verificação de informações e certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, quando possível, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade, autenticidade e atualidade dos documentos apresentados.

13.4.3 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, ou, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos equivalentes exigidos pela legislação pertinente, e dos documentos exigidos no edital, conforme o instrumento convocatório.

13.4.4 A regularidade fiscal, social e trabalhista será demonstrada mediante apresentação, na forma da lei, de documentos que comprovem a inscrição no cadastro pertinente, a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível, e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e dos documentos exigidos no edital, conforme o instrumento convocatório.

13.4.5 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, quando cabível, balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou outros documentos admitidos em lei, aptos a evidenciar a situação financeira da empresa, observadas as exigências específicas previstas no edital.

13.4.6 A qualificação técnica, em razão da natureza e da relevância do objeto, poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

demonstre(m) aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, e dos documentos exigidos no edital, conforme o instrumento convocatório.

13.4. Considerando as especificidades do transporte escolar, ainda serão exigidos, conforme o edital, documentos complementares destinados a demonstrar a aptidão operacional da futura contratada, tais como declarações, compromissos formais, relação de estrutura disponível, comprovação de que observará integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas complementares dos órgãos de trânsito, as orientações aplicáveis do FNDE e as exigências de segurança inerentes à execução do serviço.

13.4.8 Poderão ser exigidas, ainda, declarações complementares e documentos específicos relacionados ao objeto, desde que previstos no edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, e desde que guardem efetiva pertinência com a futura contratação.

13.4.9 Na análise da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, em observância aos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da busca da proposta mais vantajosa.

13.4.10 Em qualquer hipótese, as exigências de habilitação deverão ser interpretadas e aplicadas à luz dos princípios da proporcionalidade, da competitividade, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não se admitindo cláusulas restritivas indevidas, mas tampouco se afastando a necessidade de prova mínima de capacidade para execução segura, regular e eficiente do transporte escolar, que constitui serviço público essencial.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente contratação deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura execução contratual, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A adequação orçamentária constitui requisito indispensável à regular formalização da contratação, devendo a Administração certificar, nos autos do processo administrativo, a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente, com o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação e com as dotações destinadas à manutenção das ações relacionadas ao transporte escolar.

14.3 Assim, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem formalmente indicadas pela autoridade competente e pelo setor contábil/financeiro do Município, observada a suficiência de saldo e a compatibilidade com o orçamento vigente.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que o objeto pretendido não se amolda, no caso concreto, à sistemática de mera expectativa de contratação futura e eventual.

15.2 Trata-se de demanda administrativa certa, previamente identificada, contínua e indispensável ao funcionamento regular da política pública educacional, envolvendo rotas conhecidas, necessidade permanente de execução durante o período letivo, parâmetros operacionais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço.

15.3 A modelagem por contratação direta do objeto licitado, com formalização de contrato administrativo específico, mostra-se mais adequada à natureza da necessidade pública, pois permite maior precisão no planejamento da execução, melhor controle das rotas efetivamente atendidas, acompanhamento mais rigoroso da quilometragem percorrida, fiscalização concreta da prestação e responsabilização direta da contratada quanto ao serviço contínuo de transporte escolar.

15.4 Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, não se revela a solução mais apropriada, pois a Administração não está diante de aquisição ou serviço sujeito a contratações futuras incertas e parceladas conforme conveniência eventual, mas sim de prestação continuada e regular, cujo atendimento exige definição contratual objetiva, cronograma funcional estável e vinculação imediata da contratada às obrigações de execução.

15.5 Dessa forma, a solução juridicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente consiste na realização do procedimento licitatório para futura celebração de contrato administrativo específico, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto, tendo em vista a natureza essencial do serviço, a necessidade de responsabilidade direta da futura contratada pela execução das rotas escolares e a relevância da segurança operacional envolvida no transporte diário de alunos da rede pública municipal de ensino.

16.2 A vedação à subcontratação integral decorre da necessidade de preservar a coerência entre a capacidade técnica demonstrada na fase de habilitação e a efetiva execução contratual, impedindo que a empresa vencedora atue como mera intermediária, sem assumir, de fato, a responsabilidade material, operacional e jurídica pelo objeto licitado.

16.3 A subcontratação parcial, por sua vez, somente poderá ser admitida em caráter excepcional, desde que:

- I – haja prévia e expressa autorização da Administração;
- II – a parcela subcontratada não recaia sobre o núcleo essencial do objeto nem comprometa a unidade da execução contratual;
- III – a subcontratação não implique burla ao procedimento licitatório, nem represente transferência indevida da responsabilidade assumida pela contratada;
- IV – reste demonstrado que a medida é tecnicamente necessária ou administrativamente conveniente, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade da prestação do serviço;
- V – a empresa subcontratada preencha, no que couber, os requisitos mínimos compatíveis com a parcela a ser executada.

16.4 Ainda que autorizada a subcontratação parcial, a contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade dos veículos e motoristas utilizados, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e por todos os danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

16.5 Em nenhuma hipótese a subcontratação parcial importará em exoneração, limitação ou compartilhamento da responsabilidade principal da contratada perante a Administração contratante.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a alteração subjetiva da futura contratada, decorrente de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outra forma de reorganização societária, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e resguardado, em qualquer hipótese, o interesse público envolvido na continuidade e regularidade da prestação do transporte escolar.

17.2 A eventual modificação subjetiva somente poderá produzir efeitos perante a Administração após análise formal e expressa anuência do Poder Público, condicionada à demonstração de que a pessoa jurídica sucessora ou resultante:

- I – reúne condições de habilitação jurídica compatíveis com a contratação;
- II – mantém a regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame;
- III – demonstra capacidade técnica e operacional suficiente para a continuidade da execução do objeto;
- IV – assume integralmente todas as obrigações contratuais anteriormente pactuadas;
- V – não compromete a continuidade, a segurança, a qualidade e a eficiência da prestação do serviço.

17.3 A alteração subjetiva não poderá ser utilizada como mecanismo de evasão de responsabilidade contratual, de burla à licitação ou de substituição indevida da empresa vencedora por pessoa jurídica que não detenha condições efetivas de assumir a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

17.4 Caso a Administração constate que a alteração societária compromete a execução contratual, reduz garantias de cumprimento, afeta a capacidade operacional da contratada ou enseja risco à continuidade do serviço público, poderá rejeitar a sucessão pretendida e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A execução contratual será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação aplicável ao transporte escolar.

18.2 A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua, preventiva e corretiva, com especial atenção à segurança dos usuários, à regularidade documental dos veículos e motoristas, ao fiel cumprimento das rotas, à quilometragem efetivamente executada, aos dias letivos atendidos e à adequação global da prestação do serviço às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

18.3 Conforme já adotado na contratação anterior, a Administração poderá designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar, registrar ocorrências, solicitar substituições e validar relatórios de execução.

18.4 Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no contrato, caberá à fiscalização, no mínimo:

- I – conferir a documentação dos veículos e dos condutores antes do início da execução e sempre que necessário;
- II – verificar a regularidade do licenciamento, do CRLV, das inspeções obrigatórias, da identificação de “ESCOLAR” e dos equipamentos exigidos por lei;
- III – acompanhar as rotas executadas, os dias efetivamente prestados, a distância percorrida, a quantidade de alunos transportados, quando aplicável, o veículo utilizado e o respectivo condutor;
- IV – registrar todas as ocorrências relevantes da execução contratual, inclusive faltas, atrasos, substituições, defeitos mecânicos, irregularidades documentais, interrupções do serviço e quaisquer fatos que possam comprometer a segurança ou a continuidade da prestação;
- V – exigir a imediata regularização ou substituição de veículo e/ou condutor em situação irregular, inadequada ou incompatível com as exigências legais e contratuais;
- VI – conferir os relatórios mensais de execução e validar a medição apresentada pela contratada;
- VII – atestar a execução somente quando constatado o efetivo e regular cumprimento do objeto contratado;
- VIII – propor glosa de valores, suspensão de pagamento, aplicação de advertências, multas e demais sanções, quando verificado inadimplemento contratual.

18.5 A contratada deverá prestar integral colaboração à fiscalização, fornecendo documentos, relatórios, informações, registros e demais elementos necessários ao exercício do controle administrativo.

18.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à segurança dos usuários, observância da legislação de trânsito e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais e securitárias.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, relatório de execução e demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação pertinente.

19.2 Considerando a natureza do objeto, a remuneração da contratada estará vinculada à execução efetiva do transporte escolar, com base na quilometragem efetivamente percorrida e validada pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por serviços não prestados, parcialmente executados, executados em desconformidade com o contrato ou não atestados pela Administração.

19.3 A liquidação da despesa somente ocorrerá após criteriosa conferência, pela fiscalização contratual, dos seguintes elementos:

- I – rotas efetivamente percorridas;
- II – dias em que houve efetiva prestação do transporte escolar;
- III – distância percorrida no período de medição;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

- IV – número de alunos transportados, quando aplicável;
- V – veículo utilizado na execução;
- VI – identificação do proprietário ou responsável pelo veículo, quando necessário;
- VII – regularidade da documentação dos veículos e dos condutores;
- VIII – compatibilidade entre os serviços executados e os valores contratados.

19.4 A contratada deverá instruir o pedido de pagamento com documentação idônea e suficiente para comprovar a execução do objeto, inclusive medição mensal, relatórios operacionais, documentos fiscais e demais comprovantes exigidos pela Administração.

19.5 Constatada qualquer inconsistência, irregularidade, divergência de medição, execução parcial dos serviços, falha documental ou descumprimento contratual, a Administração poderá glosar os valores indevidos, suspender o pagamento até a regularização das pendências e adotar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação.

19.6 O pagamento somente será autorizado após o atesto da fiscalização e desde que a contratada mantenha, no que couber, as condições de regularidade exigidas para a execução contratual.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou de outro marco que venha a ser expressamente definido no edital e no contrato, nos termos da legislação aplicável.

20.2 O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo do tempo, diante da variação ordinária dos custos que incidem sobre a prestação do serviço, especialmente em contratos de natureza continuada.

20.3 Caso cabível, o reajuste deverá ser calculado com base em índice oficial previamente previsto no edital e no contrato, apto a refletir, de forma objetiva e impessoal, a variação dos custos relacionados ao setor correspondente, vedada a concessão de reajuste sem previsão expressa no instrumento convocatório e no ajuste contratual.

20.4 Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo mínimo legal, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais admitidas em lei, inclusive situações que ensejem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos extraordinários, supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e analisados pela Administração na forma da legislação vigente.

20.5 A eventual concessão de reajuste dependerá de requerimento da contratada, quando exigível, instruído com os elementos necessários à análise administrativa, sem prejuízo do dever da Administração de verificar a manutenção da vantajosidade da contratação e a conformidade do pedido com as cláusulas editalícias e contratuais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a contratada que, no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, der causa a qualquer das hipóteses legalmente previstas de infração administrativa ficará sujeito às sanções

estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, observados sempre o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da conduta praticada.

21.2 As sanções administrativas aplicáveis deverão guardar correspondência com a natureza do inadimplemento verificado, especialmente em se tratando de serviço público essencial relacionado ao transporte escolar, cuja execução inadequada pode comprometer diretamente a segurança dos estudantes, a continuidade do calendário letivo e o interesse público primário tutelado pela Administração.

21.3 Poderão ser aplicadas, conforme o caso concreto e mediante regular processo administrativo:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, sem prejuízo relevante à execução do objeto, e desde que a contratada adote prontamente as providências corretivas determinadas pela Administração;

II – multa, de natureza moratória e/ou compensatória, nas hipóteses de atraso injustificado, falha na execução, descumprimento de obrigações contratuais, substituição não autorizada de veículos ou condutores, execução parcial do objeto, utilização de meios inadequados, irregularidades documentais, interrupção indevida do serviço ou outras condutas que causem prejuízo à Administração ou aos usuários; III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando houver comportamento que comprometa a confiabilidade do licitante ou da contratada, a regularidade do certame ou a adequada execução do contrato;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas situações de maior gravidade, nos termos da legislação.

21.4 As multas deverão ser previstas de forma clara, objetiva e proporcional no edital e no contrato, com critérios de cálculo simples e vinculados às obrigações da contratada, inclusive quanto ao atraso injustificado e ao inadimplemento parcial ou total, conforme orientação constante da estrutura-base encaminhada para elaboração do presente Termo de Referência.

21.5 Sem prejuízo de detalhamento no edital e no instrumento contratual, poderão ensejar aplicação de penalidades, dentre outras hipóteses:

- a) atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) não atendimento, total ou parcial, das rotas contratadas;
- c) utilização de veículo sem licenciamento, sem inspeção obrigatória, sem identificação escolar ou sem os equipamentos legalmente exigidos;
- d) utilização de condutor sem habilitação compatível ou em desacordo com as exigências legais para transporte escolar;
- e) não substituição imediata de veículo ou motorista irregular, inadequado ou inoperante;
- f) apresentação de relatórios ou medições inexatas, incompatíveis com a execução real;
- g) interrupção injustificada do transporte escolar;
- h) descumprimento das obrigações legais, contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias relacionadas à execução do objeto.

21.6 A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de glosa de valores, retenção de pagamentos, rescisão contratual, apuração de perdas e danos e demais medidas cabíveis à tutela do interesse público e à preservação da continuidade do serviço.

21.7 Registre-se, ainda, que o contrato emergencial anteriormente celebrado já contemplava cláusula específica sobre sanções, o que reforça a pertinência da manutenção e do aperfeiçoamento desse regime no novo procedimento licitatório.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

22.1 Os documentos e informações produzidos no âmbito do presente procedimento licitatório e da futura contratação submetem-se ao regime jurídico da publicidade e da transparência administrativa, observadas as disposições da legislação aplicável ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo legalmente protegido.

22.2 Em regra, os atos, documentos, peças técnicas, pareceres, relatórios, contratos, aditivos, medições, pagamentos e demais elementos que integrem o processo administrativo possuem natureza pública, por se tratarem de manifestações da atividade administrativa sujeita ao controle interno, externo e social.

22.3 A classificação da informação deverá observar, contudo, as hipóteses legais de restrição de acesso, especialmente nos casos em que houver dado pessoal sensível, informação protegida por sigilo fiscal, bancário, comercial, industrial ou qualquer outra hipótese de reserva legalmente prevista, situação em que a Administração deverá adotar as cautelas necessárias para assegurar a proteção da informação restrita sem comprometer o dever de transparência quanto aos aspectos públicos da contratação.

22.4 Conforme a estrutura-base encaminhada para a elaboração deste Termo de Referência, a classificação da informação deve ser tratada expressamente, nos termos da legislação pertinente, consignando-se que os documentos da contratação são públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

22.5 Assim, a publicidade dos atos deverá ser assegurada mediante divulgação nos meios oficiais cabíveis, inclusive nos sistemas e portais exigidos pela legislação, preservando-se, quando necessário, as informações cujo acesso deva ser restringido por expressa determinação legal.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de fornecer base técnica e jurídica suficiente para a instauração e condução do Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motoristas, combustível e manutenção inclusos, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino de Itaueira/PI. O aviso de licitação confirma essa modelagem, bem como a adoção do modo de disputa aberto e do critério de julgamento de menor preço por lote.

23.2 A solução contratual descrita neste Termo de Referência foi estruturada de modo a contemplar, de forma integrada, as exigências de segurança, regularidade documental, adequação operacional da frota, habilitação dos condutores, controle da quilometragem executada, fiscalização administrativa e remuneração vinculada à efetiva prestação do serviço, em conformidade com a natureza contínua e essencial do objeto.

23.4 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos pressupostos de legalidade, necessidade, adequação, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, apresentando-se apta a subsidiar a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

elaboração do edital e a futura execução contratual, observadas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis ao transporte escolar.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0XX/2026
PROCEDIMENTO Nº 0XX/2026
CONTRATO Nº 0XX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itaueira - PI, situada na Av: Getulio Vargas, 303 - Bairro: Centro CEP: 64820-000., CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Registro de preços para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade ao prescrito na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico n.º XXXX/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- VI - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- VII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- XI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- XII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- XIII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; XIV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- XV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- XVI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- II - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- III - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- IV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes. V - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- VI - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

- VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.
- IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; X - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- XI - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;
- XII - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos na sede do município de Itaueira - PI, conforme descrito no Termo de Referência.

Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução dos serviços terá a vigência até xxxxxxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021. I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Itaueira - PI - PI, xx de xxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO